



LEI Nº 1453 DE 14 DE abril DE 1.992

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR: LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Lei nº 1453 Autoriza o Prefeito Municipal a de-
bitar na Conta dos próprios municipais bitar na Conta dos próprios municipa
do ano municipal da Câmara Municipal is, despesas que menciona".
 Em 14/04/1992 em Barra do Garças

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a debitar na conta dos próprios municipais, as despesas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica da Carpintaria Comunitária da Paróquia São Francisco de Assis e da Creche das Irmãs Ursulinas, na Vila Maria Gomes dos Santos, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal comunicará à Centrais Elétricas Matogossenses-Cemat S/A, a transferência da responsabilidade do pagamento da energia mencionada no artigo 1º, para a responsabilidade do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de abril de 1.992

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
 Prefeito Municipal